ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Recebido(a) na Sessão Extraordinária DO DIA 29 / 12 / 89
José Geraldo de Aguiar Presidente

Aprovado(a) na Sessão Extraordinária DO DIA 29 / 12 / 89
José Geraldo de Aguiar Presidente

Projeto de Lei nº189 /89

Autoriza abertura de crédito especial no valor de NCz$ 13.800,00, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de NCz$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzados novos), para cobrir despesas relativas a flutuação dos juros, empréstimo firmado com o Banco Industrial e Comercial S.A.

Art. 2º - A abertura de crédito especial, abroquela-se no presente exercício financeiro, com fulcro no Art. 5º da Lei Municipal nº 178/89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira.

Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao P residente da Câmara e Vereadores.

SINOPSE: Relativa ao Projeto de Lei, cuja ementa,menciona, in verbis: "Autoriza abertura de crédito especial no valor de NCz$ 13.800,00 e dá outras providências.

C O N S I D E R A N D O

1. A legalidade da operação, mediante autorização dessa inexpugnável Casa Legislativa numa histórica aprovação dos Projetos de Lei, viabilizando a contratação do empréstimo.

2. A necessidade da abertura de crédito especial, já anteriormente no ângulo jurídico, acatado por essa excelsa Casa, art. 5º da Lei Municipal nº 178/89, cuja arrimação insere-se no Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 4.320.

3. Os fundamentos e critérios técnicos legislativos, corroborados com os respaldos jurídicos.

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4. São observados mediante a corrida inflacionária, os requisitos da flutuação relativa aos juros, nexo principal para complementação, através do créd'to especial ora solicitado.

F A C E A O E X P O S T O

Solicitamos aos doutos vereadores, invocando vossas capacitações no trilhar da democracia, apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, com a devida urgência, objetivado o relevante valor social e o interesse público, eclodindo o caráter extraordinário da postulação.

Na certeza de vossas compreensões, louvamos nossa incomensurável admiração a essa Excelsa Casa Legislativa.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

BICBANCO

Fortaleza(CE), 29 de agosto de 1989
ADCEN/SUPOP/DECOM - 89/1249

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE RECIFE
NUCLEO DE AUTORIZAÇAO E CONTROLE
DO SISTEMA FINANCEIRO - NUCOF
RECIFE - PE

Prezados Senhores,

Cumprindo o disposto na Resolução no. 1366 de 30/07/87, desse Banco Central, submetemos à apreciação de V.SA., a operação de crédito de antecipação de receita orçamentária, a ser concedida para o Municipio de ITABAIANA - PB , nas seguintes condições:

- VALOR OPERAÇAO : NCz$. 170.620,56
- VALOR DOS JUROS: NCz$. 90.620,56
- VALOR LIQUIDO : NCz$. 80.000,00
- MODALIDADE CONTRATUAL : Abertura de Crédito fixo.
- ENCARGOS FINANCEIROS :BTN + 8,00%a.m
- AGENCIA : RECIFE
- PRAZO : 04 meses
- FORMA DE PAGAMENTO:

VENCIMENTO	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
10/10/89	30.673,73	11.981,41	42.655,14
13/11/89	22.057,78	20.597,36	42.655,14
14/12/89	15.861,97	26.783,17	42.655,14
15/01/90	11.406,52	31.248,62	42.655,14

- GARANTIA : Caução de Direitos Creditórios do FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICIPIOS - FPM.

- PROJETADO: Encargos de 39,06% a.m, podendo haver flutuação no valor das parcelas.

Atenciosamente,

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA
PRESIDENTE

ANEXOS:
Carta do Prefeito a esse Banco
Planilha de endividamento
Lei orçamentária para o exercício de 1989